



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.366 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O DIA 26 DE MARÇO,
COMO DIA MUNICIPAL DO BOXE
EM ARARUAMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 51 de 28/06/2018, de
autoria do Vereador José Rodolfo
Silva de Siqueira de Oliveira).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui o dia 26 de março como Dia Municipal do Boxe no Município de Araruama, a ser celebrado anualmente, ao ensejo das comemorações de aniversário do pugilista brasileiro Eder Jofre, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município e no Calendário Esportivo da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Boxe em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. Na semana que abranger a presente Lei, o Município promoverá competições distritais nas diversas modalidades existentes de boxe, nas escolas, praças e na orla da laguna de Araruama, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, com objetivo de desenvolver a responsabilidade, disciplina, companheirismo, etc.

Parágrafo Único. Na data descrita no “caput” do art. 1º, o Município promoverá competições desportivas na orla, nas mais diversas modalidades existentes de boxe na areia (BeachBoxing).

Art. 3º. A programação dos eventos será desenvolvida, conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Esporte e Associação de Atletas no município.

Art. 4º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os eventos comemorativos e a programação do Dia Municipal do Boxe em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Órgão competente de Esporte e Lazer, formular vínculo com o Ministério dos Esportes, e pleitear o reconhecimento disposto nos artigos 3º e 13 da **LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011**, e o apoio do Programa Cidade Esportiva, ampliando o acesso às práticas esportivas por meio dos **Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva**, bem como, celebrar convênio com os poderes públicos, assegurando maior participação e representatividade dos gestores.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas, interessada em promover o evento, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário, formalizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente